**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIGOR ALIMENTOS S.A.**

entre

**VIGOR ALIMENTOS S.A.**

*como Emissora,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA*.***

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datada de

**[●] de [●] de 2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIGOR ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**VIGOR ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, n 396, 1º Andar, Brás, CEP 03019-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.324.184/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.391.047, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vigor Alimentos S.A. ” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

# A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [●] de [●] de 2019 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

# As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) (“Oferta Restrita”).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

# A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

# Dispensa de Registro na CVM e realização de Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

# Nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM 476 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

# Nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita.

# Arquivamento e Publicação da Ata de AGE

# A ata da AGE da Emissora que deliberou e autorizou a Emissão e a Oferta Restrita será (i) publicada (a) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (b) no jornal “O DIA”, de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) devidamente arquivada perante a JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

# Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP e seus eventuais aditamentos

# Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

# Após a realização dos efetivos registros mencionados na Cláusula 2.3.1, acima, deverá ser entregue, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original dos respectivos documentos devidamente registrados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do último registro obtido.

# Depósito para Distribuição e Negociação

# As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

# Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

# Objeto Social da Emissora

# Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a distribuição e comércio varejista e atacadista, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (ii) a distribuição e comércio varejista e atacadista, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (iii) a distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à venda de produtos da Emissora; (iv) a distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (v) a prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; e (vi) a participação em sociedades no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista (holdings).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

# Número da Emissão

# A presente Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Emissora.

# Valor Total da Emissão

# O valor total da Emissão será de R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

# Número de Séries

# A Emissão será realizada em série única.

# Quantidade de Debêntures

# Serão emitidas 190.000.000 (cento e noventa milhões) de Debêntures.

# Destinação de Recursos

# Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados para o reperfilamento de determinados passivos da Emissora.

# Banco Liquidante e Escriturador

# A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escriturador será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e/ou “Escriturador”, observado que tal definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

# Imunidade ou Isenção de Debenturistas

# Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

# O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 3.7.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, ou pela Emissora.

# Colocação e Procedimento de Distribuição

# As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), conforme o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 2ª (Segunda) Emissão da Vigor Alimentos S.A*.”, a ser celebrado entre a instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários contratada para coordenar a Oferta Restrita (“Coordenador Líder”) e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

# A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

# O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita, e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”).

# Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução CVM 476.

# A Oferta Restrita será destinada a investidores profissionais, assim considerando os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor (“Investidores Profissionais”), para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.8.3.1 acima.

# A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.8.

# Para a subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) que estão cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

# Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

# Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

# A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º, da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

# Data de Emissão das Debêntures

# Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] de setembro de 2019 (“Data de Emissão”).

# Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade

# As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

# Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

# Espécie

# As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

# Prazo e Data de Vencimento

# As Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de setembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures (“Data de Vencimento”).

# Valor Nominal Unitário das Debêntures

# O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”).

# Amortização do Valor Nominal Unitário

# Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, em parcelas iguais e consecutivas a serem pagas sempre no dia [●] ([●]) dos meses de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em [●] de setembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), de acordo com o cronograma abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual Amortizado do Saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures** |
| 1ª | [●] de setembro de 2021 | 20,00% |
| 2ª | [●] de março de 2022 | 25,00% |
| 3ª | [●] de setembro de 2022 | 33,33% |
| 4ª | [●] de março de 2023 | 50,00% |
| 5ª | [●] de setembro de 2023 | 100,00% |

# Preço e Forma de Subscrição e Integralização

# As Debêntures serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados “*pro rata temporis”* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”).

# Remuneração

# O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

# As Debêntures farão jus, a partir da primeira Data de Integralização, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (*http://www.b3.com.br*) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis”* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização”).

# O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **J** | *=* | valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento*;* |
| **VNe** | = | Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| **Fator Juros** | = | Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

**FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FatorDI** | *=* | Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |
|  |  |  |
| *Onde:* |  |  |
| **n** | *=* | Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro*.* |
| **TDI** | *=* | Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma |
|  |  |  |
| **K** | *=* | Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n” |
| **DI** | *=* | Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FatorSpread** | *=* | Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |
|  |  |  |
| *Onde:* | | |
| **Spread** | *=* | 0,6300 (sessenta e três centésimos)*;* |
| **DP** | *=* | Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro*;* |

Observações:

* O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
* Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
* A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

# Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

# Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última Taxa DI divulgada oficialmente e a Taxa DI que se tornar válida ou voltar a ser divulgada, nos termos desta Cláusula 4.8.3.2.

# Na hipótese de não obtenção de quórum de deliberação e/ou instalação, em primeira e segunda convocações da Assembleia Geral de Debenturistas previstas no item 4.8.3.1 acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada “*pro rata temporis”* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último. Neste caso, para o cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures que serão resgatadas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente disponível.

# Pagamento da Remuneração

# Observados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”), sempre no dia [●] dos meses de setembro e março, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em [●] de março de 2020 e o último na Data de Vencimento.

# Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

# Oferta de Resgate Antecipado

# A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

# A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada pela Emissora por meio de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo, e (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

# Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

# Após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, ao Agente Fiduciário com cópia para a Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado devendo a Emissora proceder ao resgate antecipado e pagamento dos valores devidos aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data estipulada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. A B3 deverá ser comunicada do resgate antecipado com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário.

# A Oferta de Resgate Antecipado seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado de tais Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

# O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da (i) Remuneração calculada “*pro rata temporis”* e de encargos moratórios, se for o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate antecipado total e (ii) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo.

# Somente serão objeto do resgate a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado aquelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado nos termos desta Cláusula 4.10.

# As Debêntures objeto do resgate antecipado nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

# Resgate Antecipado Facultativo

* + 1. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.
    2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito e individualmente, os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, informando, no mínimo: **(i)**estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(ii)**  a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada Cláusula 4.11.3 abaixo (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(iii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).
    3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da cláusula 4.11.2 acima, implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, conforme estabelecido na Notificação de Resgate Antecipado Facultativo.
    4. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização Resgate Antecipado Facultativo.
    5. O valor a ser pago pela Emissora, aos Debenturistas, a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).
    6. A Emissora fica obrigada a pagar aos Debenturistas, além dos valores previstos na Cláusula 4.11.5 acima, prêmio no montante equivalente ao definido na tabela abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo** | **Porcentagem sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures** |
| até 12 meses (inclusive) contados a partir da Data de Emissão | 0,86% |
| entre 12 (inclusive) e 24 meses (inclusive) contados a partir da Data de Emissão | 0,69% |
| entre 25 (inclusive) e 36 meses (inclusive) contado a partir da Data de Emissão | 0,55% |
| a partir do 37º mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão | 0,41% |

* + 1. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.9 acima, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

# Amortização Antecipada Facultativa

# A Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário e deverá ser precedida de notificação escrita e individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Notificação da Amortização Extraordinária”).

# A Notificação de Amortização Extraordinária deverá conter: (i) data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária (“Data de Amortização Extraordinária”); (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária; (iii) menção que a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária, acrescida de demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária; (iv) menção ao Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo); e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

# A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de Amortização Extraordinária.

# O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária e deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures da(s) Série(s) objeto da Amortização Extraordinária. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos previstos pela B3 - Segmento Cetip UTVM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento deverá ser feito na forma prevista na Notificação de Amortização Extraordinária.

# A Emissora fica obrigada a pagar aos Debenturistas, além dos valores previstos na cláusula 4.12.2 acima, prêmio no montante equivalente ao definido na tabela abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária”) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de realização da Amortização Extraordinária** | **Porcentagem sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures** |
| até 12 meses (inclusive) contados a partir da Data de Emissão | 0,86% |
| entre 12 (inclusive) e 24 meses (inclusive) contados a partir da Data de Emissão | 0,69% |
| entre 25 (inclusive) e 36 meses (inclusive) contado a partir da Data de Emissão | 0,55% |
| a partir do 37º mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão | 0,41% |

# Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.9 acima, o Prêmio de Amortização Extraordinária previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor da amortização extraordinária, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

# Aquisição Facultativa

# A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto (i) no artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 4.13.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

# Forma e Local de Pagamento

# Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

# Repactuação

# As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

# Prorrogação dos Prazos

# Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado “Dia Útil’ qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

# Encargos Moratórios

# Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança.

# Atraso no Recebimento dos Pagamentos

# Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

# Publicidade

# Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas da presente Emissão deverão ser publicados nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja http://www.vigoralimentos.com.br, na mesma data de sua publicação, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável em vigor e/ou nesta Escritura de Emissão.

# Direito ao Recebimento dos Pagamentos

# Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

# O Agente Fiduciário, mediante comunicação por escrito à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada “*pro rata temporis”* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, mediante a ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento”):

# Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 abaixo:

1. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); *[****Nota Mattos Filho:*** *Exclusão de “coligadas” pendente de validação pelo Bradesco.]*
2. extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; *[****Nota Mattos Filho:*** *Exclusão de “coligadas” pendente de validação pelo Bradesco.]*
3. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures pela Emissora, na respectiva data de pagamento, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contadas da data do respectivo vencimento;
4. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
5. aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
6. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívidas no mercado de capitais ou financeiro, das quais a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
7. redução de capital social da Emissora, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo a maioria das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
8. distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
9. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou quaisquer reorganizações societárias envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, exceto em caso de (a) cisão, fusão ou incorporação realizada entre sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas e/ou sob controle comum da Emissora (“Grupo Econômico da Emissora”); ou (b) reorganizações societárias envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou (c) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias que envolvam a Emissora sejam realizadas com o cumprimento comprovado do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e de outras regulamentações, quando aplicáveis;
10. mudança do atual controle acionário direto e/ou indireto da Emissora, exceto se a alteração do controle direto da Emissora for realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora; e
11. questionamento judicial iniciado pela Emissora sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.

# Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Não Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.5 a 5.9 abaixo:

1. protestos de títulos contra a Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor unitário ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese, ou (b) que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; *[****Nota Mattos Filho:*** *Exclusão de “coligadas” pendente de validação pelo Bradesco.]*
2. inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer dívidas no mercado de capitais ou financeiro, das quais a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado da dívida, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
3. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial exequível, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou suas respectivas controladas, por valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), no prazo estipulado para cumprimento; *[****Nota Mattos Filho:*** *Exclusão de “coligadas” pendente de validação pelo Bradesco.]*
4. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 5 (cinco) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
5. constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus, gravames em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, e/ou fidejussória em valor igual e/ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo (i) mediante a prévia aprovação pelos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) nos casos de outorga de garantia fidejussória pela Emissora para suas controladas e/ou coligadas;
6. venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora, desde que, no caso de ativos não estratégicos, essa venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação represente uma alteração superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme as suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto: (i) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação; (ii) pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; [ou (iii) pela cessão de recebíveis pela Emissora em montante limitado a R$[•];] *[****Nota Mattos Filho:*** *Redação pendente de validação pelo Bradesco e Companhia.]*
7. se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de quaisquer disposições relevantes desta Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão;
8. atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma das normas aplicáveis, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo o artigo 333 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420/15 (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);
9. se a Emissora incentivar, de qualquer forma, (i) a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou (ii) práticas de seus colaboradores que possam ser caracterizadas como assédio sexual pela legislação aplicável; e
10. descumprimento, pela Emissora, das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme abaixo definido), incluindo mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, conforme aplicáveis à Emissora, exceto (a) por aquelas determinações questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou (b) por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido).

# Os valores indicados nesta Cláusula 5 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice

# Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão, ou no caso de impossibilidade, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV, ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal.

# A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

# Mediante a ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

# Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Oitava abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

# Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

# Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na 5.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

# Mediante a declaração de vencimento antecipado em função de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 5.5 a 5.7 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso a mesma não ocorra em segunda convocação, da data que seja constatada a sua não instalação.

# Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

# Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

# fornecer ao Agente Fiduciário:

* 1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, (1) via correio eletrônico, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, e a (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
  2. em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
  3. caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
  4. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
  5. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
  6. em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia digital de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira, operacional, jurídica, reputacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica, e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
  7. informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme ICVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladas, controladores, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
  8. via original arquivada na JUCESP competente dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

# submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

# cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas, regulamentos e determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

# cumprir e fazer com que suas controladas, empregados, administradores e eventuais subcontratados, agindo em benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante;

# manter seus bens e ativos estratégicos e/ou que individualmente representem mais do que 5% (cinco por cento) do valor do seu ativo total, com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora, devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;

# contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

# efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Debenturistas, (i) por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja a aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou (ii) por aquelas, que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

# pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto (i) por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja a aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; ou (ii) por aquelas, que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

# convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;

# comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

# obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

# não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 2.5 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

# abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;

# cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (i) por aqueles questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas e/ou (ii) por aquelas, que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

# cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, se aplicável, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais e Trabalhistas”) exceto (a) por aquelas determinações questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas; e/ou (b) por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

# cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade estejam suspensas e/ou (ii) por aquelas, que não causarem um Efeito Adverso Relevante;e

# cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.

# Além das obrigações previstas nesta Cláusula 6, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

* + - 1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
      2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
      3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
      4. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
      5. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
      6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
      7. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
      8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “d” acima.

# A Emissora deverá, em relação às obrigações previstas nos itens “c”, “d” e “f” da Cláusula 6.2. acima (a) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (b) enviar imediatamente a B3, ou tão logo aplicável, divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

# Nomeação do Agente Fiduciário

# 7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

# Declarações do Agente Fiduciário

# O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

1. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
3. não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
4. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
5. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
6. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
8. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
9. está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
10. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
11. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
12. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
13. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
14. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades integrantes do grupo econômico da Emissora.

# O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

# Deveres do Agente Fiduciário

# Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
4. conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
6. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
7. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
8. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
9. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que devidamente fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
10. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava abaixo;
11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
12. manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário;
13. coordenar o sorteio das Debêntures eventualmente resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
14. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
15. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
16. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
    * 1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
      2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
      3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
      4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
      5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
      6. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
      7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
      8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
      9. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
      10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
      11. denominação da companhia ofertante;
      12. valor da emissão;
      13. quantidade de valores mobiliários emitidos;
      14. espécie e garantias envolvidas;
      15. prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
      16. inadimplemento pecuniário no período.
17. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora; e
18. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora.

# Atribuições Específicas do Agente Fiduciário

# O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

# O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

# Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

# O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

# O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

# Substituição do Agente Fiduciário

# Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto.

# Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

# A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação.

# A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

# A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 7.5.1.3 acima.

# O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 7.5.1.1 acima.

# Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

# Remuneração do Agente Fiduciário

# Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

1. parcelas anuais no valor de R$10.000,00 (onze mil e quatrocentos reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 10º (dez) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
2. o pagamento das parcelas de remuneração descritas no item (i) acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes
3. o pagamento das parcelas de remuneração descritas no item (i) acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
4. as parcelas referidas no item (i) acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “*pro rata temporis”*;
5. no caso de eventos extraordinários relacionados às Debêntures, quais sejam, **(a)** inadimplemento no pagamento das Debêntures, **(b)** reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, **(c)** participação em conferências telefônicas ou reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures após a integralização das Debêntures, e/ou **(d)** a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, inclusive celebração de aditamentos a Escritura de Emissão, será devido ao Agente Fiduciário o valor adicional de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho efetivamente dedicada a tais fatos, conforme devidamente comprovadas, pagas diretamente pela Emissora ou mediante reembolso após aprovação prévia. Os valores devidos nos termos deste inciso (iv) serão pagos pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
6. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ao Agente Fiduciário indicada nesta cláusula, os valores em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;
7. a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, na proporção *pro rata die* de 365 dias, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
8. quaisquer despesas que, individual ou conjuntamente, excedam R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas por escrito pela Emissora;
9. a remuneração do Agente Fiduciário prevista nesta cláusula não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, desde que devidamente comprovados, sendo as faturas emitidas diretamente em nome da Emissora ou pagas mediante reembolso após aprovação prévia pela Emissora; e
10. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo das respectivas despesas.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

# Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

# As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

# A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

# As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

# As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

# As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

# Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

# A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

# Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

# Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração; (ii) a Data de Vencimento; (iii) a data de pagamento da Remuneração; (iv) os valores e data de amortização do valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 8.7; e (vi) hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas na Cláusula 5.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 11.1 abaixo. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme item (vi) desta Cláusula 8.7.1, não possui qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 5.6 acima.

# Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

# Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

# O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

# CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

# A Emissora neste ato declara que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
2. cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
4. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
5. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)**  não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou *(2)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da AGE da Emissora na JUCESP; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos da Cláusula 2.3 acima; **(d)** pela publicação da ata da AGE da Emissora no DOESP e no jornal “O DIA SP”; e **(e)** pelo depósito das Debêntures na B3;
8. cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e desde que devido ao questionamento tenham tido sua aplicabilidade suspensa, ou estejam garantidas;
9. a Emissora e suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e que devido ao questionamento tenham tido sua aplicabilidade suspensa ou estejam garantidas;
10. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e de sua controlada naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de suas controladas;
11. **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, e no material de divulgação da Oferta Restrita para Investidores Profissionais, serão verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Emissão e da Oferta disponibilizados até esta data *(1)* cuja omissão faça com que qualquer informação seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou *(2)* que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
12. está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
13. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
14. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, a Emissora esteja discutindo nas esferas administrativa ou judicial e que tenham tido sua aplicabilidade suspensa;
15. não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo nos casos em que, a Emissora esteja discutindo tal descumprimento e que tenham tido sua aplicabilidade suspensa ou estejam garantidas;
16. possui justo título de todos os seus ativos estratégicos;
17. não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou a suas controladas, ou às Debêntures, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
18. mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
19. até a presente data, não incorreu, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
20. até a presente data, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
21. possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, em seu melhor conhecimento, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora (“Representantes”), não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declara ter ciência, no seu melhor conhecimento, de que tais Representantes, para fins de seu relacionamento com a Emissora não incorreram em: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
    1. A Emissora declara, ainda (a) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (b) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (c) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (d) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
    2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

# Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**VIGOR ALIMENTOS S.A.**Rua Joaquim Carlos, n 396, 1º Andar, Brás,   
São Paulo – SP  
CEP 03019-900  
At.: [●]  
Telefone: (11) [●]  
Correio Eletrônico: [●]

**Para o Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401  
São Paulo – SP  
CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**[●]  
[●]**  
At.: **[●]**  
Telefone: **[●]**  
E-mail: **[●]**

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**  
Praça Antônio Prado, n.º 48, 4º andar, Centro  
São Paulo – SP  
CEP 01010-901   
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061  
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

# As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), sendo que os prazos serão contados a partir da data do Aviso de Recebimento. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# Quaisquer alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser objeto de aditamento a ser celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário; e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção das hipóteses expressamente previstas na Cláusula 11.2 abaixo.

# As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Oferta Restrita poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que, em qualquer caso, não haja qualquer custo, despesa ou prejuízo para os Debenturistas.

# Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

# A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

# Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

# A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

# Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

# Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

# Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

# Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

# Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

# Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

# O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão, com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor à época, tampouco as disposições da presente Escritura de Emissão, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora que não decorram de sua comprovada e exclusiva culpa. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

# Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de setembrode 2019.

(*restante da página deixado intencionalmente em branco*)

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vigor Alimentos S.A.”)*

**VIGOR ALIMENTOS S.A**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vigor Alimentos S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF: |  | Nome: CPF: |